



*Câmara Municipal
de Porto Feliz*



Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 – Porto Feliz/SP
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER Nº _____/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/2018

Sobre o Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ZONA AZUL OS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Primeiramente, frise-se que a sigla **CTB** significa **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei Federal nº 9503, de 23 de Setembro de 1997) e não Código Brasileiro de Trânsito como consta no projeto.

A referida proposição legislativa é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 6º, incisos I, II, VI, VII, XI, XVIII e, em especial, incisos XIX e XXIV c/c com o artigo 58, inciso XXVIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, não competindo ao vereador apresentação de referida propositura, sendo nítido o vício de iniciativa para com o presente.

Não obstante, tem-se o pacífico pensamento do STF, que no Recurso Especial com **Repercussão Geral** de n.º 239.458 de São Paulo, da relatora Ministra Carmen Lúcia, que não compete ao vereador a apresentação de referido projeto.



Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 – Porto Feliz/SP
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Portanto, em face de todo o exposto, o presente, de autoria de vereador, não merece prosperar.

No que compete a esta Comissão, opinamos **DESAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto por esta Egrégia Câmara Municipal, por vício de iniciativa formal subjetivo, fato que impede o seu regular prosseguimento no processo legislativo municipal.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro de 2018.

Vereadores:

Rodrigo José Alves Peixoto
Presidente

Marco Antonio Campos Vieira
Vice Presidente e Relator

José Luis Ribeiro de Almeida